

Parte F

REGULAMENTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTA À DISTÂNCIA

Termos utilizados nos Regulamentos:

Utilizador – o Cliente que solicitou ou utiliza o Sistema de Gestão de Conta à Distância.

Ferramentas de Autorização – dispositivos ou parâmetros técnicos especiais que o Utilizador utiliza para certificar o Documento e Notificação de Transacção e respectiva apresentação ao Banco e que fornece a identificação do Utilizador e a autenticidade do Documento e Notificação de Transacção. As Ferramentas de Autorização são as seguintes:

- **Palavra-Passe de Assinatura** – uma combinação de dígitos e/ou letras do alfabeto latino emitida pelo Banco ao Utilizador ou criada pelo Utilizador.

- **Assinatura Electrónica** – uma combinação de dígitos e/ou letras do alfabeto latino gerada pelo Utilizador;

- **Cartão de Código** – um cartão de plástico com os códigos de Autorização digitais emitidos pelo Banco;

- **Dispositivo Digipass** – um dispositivo electrónico emitido pelo Banco e que gera códigos de assinatura digitais.

O Dispositivo Digipass é uma ferramenta de Gestão de Conta à Distância independente para a execução de Transacções. Pode igualmente ser utilizado para aprovar o Documento e Notificação de Transacção por fax ou e-mail, bem como para identificar o Utilizador durante uma conversa telefónica.

Privat Online – um Sistema de Gestão de Conta à Distância para execução de Transacções e troca de informações entre o Banco e o Utilizador em regime online, através da utilização de canais de transmissão de dados protegidos na Internet.

Para gerir a Conta no sistema Privat Online, o Utilizador precisa de ter acesso a qualquer computador ligado à Internet e utilizar os programas de navegação Netscape Navigator ou Internet Explorer. As Ferramentas de Autorização no sistema Privat Online podem ser a Palavra-Passe de Assinatura, o Dispositivo Digipass, o Cartão de Código.

Privat B@nkNet – o Sistema de Gestão de Conta à Distância “cliente-banco” para execução de Transacções e troca de informações entre o Banco e o Utilizador na Internet, utilizando canais de transmissão de dados protegidos.

Para poder operar o Privat B@nkNet, o Utilizador precisa de instalar o software Privat B@nkNet adequado a um computador pessoal com ligação à Internet. As Ferramentas de Autorização para o Privat B@nkNet podem ser a Assinatura Electrónica e o Dispositivo Digipass.

O Banco emite os seguintes parâmetros de acesso para utilização do Privat Online e do sistema Privat B@nkNet:

- Nome de Utilizador (nome de login) – uma combinação criada a partir das letras do alfabeto latino, que serve para a identificação do Utilizador no Sistema de Gestão de Conta à Distância.

- Palavra-Passe de Ligação/Palavra-Passe de Acesso (palavra-passe de acesso ao programa) – uma combinação criada a partir das letras do alfabeto latino e/ou dígitos árabes, que fornece o início da utilização e determina o nível de acesso do Utilizador ao Sistema de Gestão de Conta.

18.1. Os presentes Regulamentos sobre a Utilização e Manutenção de Sistemas de Gestão de Conta à Distância são aplicáveis se o Utilizador tiver solicitado ou já utilizar os Sistemas de Gestão de Conta à Distância e/ou Ferramentas de Autorização.

18.2. O Utilizador concorda que o Banco tem o direito de determinar, unilateralmente e em qualquer altura, as limitações para a conclusão e execução de Transacções através do Sistema de Gestão de Conta à Distância e o Utilizador compromete-se a observá-las sem reservas. As limitações efectivas encontram-se especificadas nas Comissões Bancárias.

Pedido de Utilização do Sistema de Gestão de Conta à Distância

18.3. O Utilizador apresenta o pedido ao Banco para a utilização de um Sistema de Gestão de Conta à Distância relevante, Ferramentas de Autorização e modos de acesso, tendo em conta as limitações determinadas pelo Banco.

18.4. O Sistema de Gestão de Conta à Distância Privat Online encontra-se disponível nos seguintes modos:

18.4.1. o modo informativo (VER ACESSO) – com o direito de visualizar o Saldo da Conta e receber outras informações sobre a Conta mas sem o direito a preparar e enviar documentos ao Banco;

18.4.2. o modo limitado (CRIAR ACESSO) – com o direito de preparar documentos, mas sem direitos de enviar documentos ao Banco e de receber todas as informações sobre a Conta;

18.4.3. modo de acesso total (SUBSCREVER ACESSO) – com o direito de preparar documentos e enviá-los ao Banco, executar Transacções definidas pelo Banco, receber todas as informações sobre a Conta, bem como receber outras ofertas fornecidas pelo Banco e utilizar sistemas de Gestão de Conta à Distância.

18.5. Após a recepção do pedido do Utilizador de ligação do sistema de Gestão de Conta à Distância e Ferramentas de Utilização e respectiva verificação, o Banco gera parâmetros únicos para o acesso ao Sistema de Gestão de Conta à Distância para o Utilizador e, por opção do Utilizador, levando em conta as limitações determinadas pelo Banco, gera/prepara as Ferramentas de Autorização.

18.6. A ligação do Sistema de Gestão de Conta à Distância à Conta do Utilizador é realizada após a recepção do Protocolo de Aceitação dos parâmetros de acesso ao Sistema de Gestão de Conta à Distância e Ferramentas de Autorização e após a verificação da autenticidade deste Protocolo no Banco, se o Utilizador tiver aberto uma Conta no Banco e for possível executar as Transacções nela.

18.7. O Utilizador é obrigado a familiarizar-se pessoalmente com os Regulamentos, Instalação do manual dos Sistemas de Gestão de Conta à Distância e regulamentos de aplicação das Ferramentas de Autorização (manual do Utilizador, guia do Utilizador). Os documentos mencionados no presente Número encontram-se disponíveis ao Utilizador no Banco ou na *home page* do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

18.8. O Banco emite o nome do Utilizador, os Parâmetros de Acesso e o Dispositivo de Autorização ao Utilizador, selados.

18.9. Os Parâmetros de Acesso e as Ferramentas de Autorização constituem informações confidenciais que o Utilizador e o Banco se comprometem a não divulgar a terceiros. O Utilizador e o Banco comprometem-se ainda a tomar todas as medidas de modo a prevenir a possibilidade de divulgação a terceiros. O Utilizador é obrigado a guardar as informações

confidenciais, bem como, em tempo devido, alterar a Palavra-Passe de Acesso e a Palavra-Passe de assinatura de acordo com os requisitos do Banco.

Identificação do Utilizador. Segurança.

18.10. Quando o Utilizador se liga para realizar operações nos Sistemas de Gestão de Conta à Distância, o Banco identifica automaticamente o Utilizador de acordo com a Palavra-Passe do Utilizador e a Palavra-Passe de Acesso.

18.11. Caso o dispositivo de Autorização se perca ou seja roubado, ou se um terceiro tomar conhecimento ou possa vir a ter conhecimento do nome de Utilizador, Palavra-Passe de Ligação/Palavra-Passe de Acesso e/ou Palavra-Passe de Assinatura, por razões alheias ao Utilizador e/ou contra a vontade do mesmo, o Utilizador é obrigado a comunicar imediatamente esse facto ao Banco, verbalmente ou por escrito. O Banco bloqueia o acesso ao Sistema de Gestão de Conta à Distância no prazo de 1 (um) Dia Útil Bancário após a recepção da notificação.

18.12. Caso o Utilizador dê instruções ao Banco para bloquear o acesso ao Sistema de Gestão de Conta à Distância, o Banco realiza a identificação do Utilizador de acordo com o nome de Utilizador e outras informações à disposição do Banco. No prazo de 3 (três) Dias Úteis Bancários após a recepção de uma instrução verbal, o Utilizador é obrigado a apresentar uma Notificação por escrito ao Banco relativamente ao bloqueio do Sistema de Gestão de Conta à Distância.

18.13. Tendo em conta o desejo do Utilizador, o Banco gera novos parâmetros únicos para o Sistema de Gestão de Conta à Distância e/ou emite as Ferramentas de Autorização. A ligação dos dispositivos de Gestão de Conta à Distância e/ou parâmetros de acesso à Conta é realizada depois do Banco receber o Protocolo de Aceitação de acesso ao Sistema de Gestão de Conta e às Ferramentas de Autorização, assinado pelo Utilizador, e a verificação da autenticidade deste acto no Banco. O Banco activa a ferramenta de Gestão de Conta à Distância após a recepção, no Banco, do referido Protocolo e da verificação da respectiva autenticidade.

18.14. Se o Banco tiver suspeitas razoáveis de que o Utilizador perdeu o controlo sobre as informações confidenciais emitidas pelo Banco através das quais o Utilizador utiliza os Sistemas de Gestão de Conta à Distância (nome de Utilizador, Palavra-Passe de Ligação/Palavra-Passe de Acesso e/ou dispositivos de Autorização) e se as características de falsificação de assinatura e/ou selo estiverem declaradas no Protocolo de Aceitação de parâmetros de acesso ao Sistema de Gestão de Conta à Distância e aos dispositivos de Autorização, o Banco tem o direito de, mas não é obrigado a, bloquear os direitos de acesso do Utilizador aos Sistemas de Gestão de Conta à Distância, não assumindo qualquer responsabilidade por esse bloqueio.

18.15. Os direitos de acesso do Utilizador aos Sistemas de Gestão de Conta à Distância são automaticamente bloqueados se, durante a ligação ao Sistema de Gestão de Conta à Distância, a Palavra-Passe de Acesso for incorrectamente inserida 5 (cinco) vezes sucessivas ou se a Palavra-Passe de Ligação for incorrectamente inserida 3 (três) vezes sucessivas.

18.16. A Ferramenta de Autorização é automaticamente bloqueada caso:

- a Palavra-Passe de Assinatura seja incorrectamente inserida 3 (três) vezes sucessivas
- o código do Cartão de Código seja incorrectamente inserido 3 (três) vezes sucessivas

- o código gerado pelo Dispositivo Digipass seja incorrectamente inserido 3 (três) vezes sucessivas

18.16.1. O Dispositivo Digipass é irreversivelmente bloqueado caso:

- o Código PIN de 5 dígitos seja incorrectamente inserido 3 (três) vezes sucessivas

- o Utilizador tente abrir o Dispositivo Digipass ou cause outros danos mecânicos ao mesmo (derramamento de líquidos, quebra ou outro tipo de danos).

18.17. Se os direitos de Acesso do Utilizador aos Sistemas de Gestão de Conta à Distância e às Ferramentas de Autorização forem bloqueados de acordo com os Nºs 18.15 e 18.16, poderão ser desbloqueados depois de o Utilizador apresentar a Notificação ao Banco sobre o desbloqueio dos mesmos.

18.18. Se o erro for detectado no software do Dispositivo Digipass, o Banco deverá substituir gratuitamente o Dispositivo Digipass ao Utilizador.

18.19. No caso de bloqueio irreversível do Dispositivo Digipass devido às razões previstas no Nº 18.16.1, o Banco deverá proceder à substituição do Dispositivo cobrando a Comissão de acordo com as Comissões Bancárias.

Confirmação e Envio de Documentos de Transacção e Notificações ao Banco

18.20. Se os Documentos e Notificações de Transacção forem compilados e confirmados com a Ferramenta de Autorização no procedimento especificado pelo Banco, são considerados como equiparados aos documentos compilados e assinados por escrito, de acordo com as disposições regulamentares do local de celebração da Transacção, com plena força, efeitos e consequências jurídicos daí resultantes. O Utilizador não pode contestar os Documentos e Notificações de Transacções que tenham sido apresentados ao Banco através do Sistema de Gestão de Conta à Distância.

18.21. A Ferramenta de Autorização é utilizada para identificar o Utilizador ou determinar a autenticidade do Documento e Notificação de Transacção. Considera-se que a confirmação do Documento de Transacção e da Notificação é a própria assinatura do Utilizador, a qual impõe responsabilidades ao Utilizador em conformidade com as normas de assinaturas e autorização das disposições regulamentares do local de celebração da Transacção.

18.22. O Documento ou Notificação de Transacção compilados de acordo com os regulamentos do manual de aplicação do Sistema de Gestão de Conta à Distância (manual do Utilizador, guia do Utilizador) e assinados com a Ferramenta de Autorização são considerados como sendo a instrução do Utilizador para realizar Transacções e fornecer serviços financeiros.

18.23. O Banco tem o direito de não executar a Notificação do Utilizador compilada como o Documento de Transacção se:

18.23.1. o Utilizador não observar os presentes Regulamentos ou o guia do Utilizador relevante do Sistema de Gestão de Conta à Distância;

18.23.2. o Banco tiver suspeitas quanto à identidade do Utilizador e o Banco não consegue contactar o Utilizador para verificar a respectiva identidade e conteúdo do Documento de Transacção;

18.23.3. o Documento de Transacção do Utilizador estiver corrompido ou não for claro devido a interrupções na transmissão;

18.23.4. o Utilizador não observar outros requisitos do Banco.

18.24. Após a recepção do Documento ou Notificação de Transacção, o Banco tem o direito de contactar repetidamente o Utilizador e de verificar se o Documento ou Notificação de Transacção está correcto.

Responsabilidade

18.25. O Banco não é financeiramente responsável pelas perdas que tenham resultado/possam resultar para o Utilizador devido a danos ou interferências na linha de comunicação ou quando os Sistemas de Gestão de Conta à Distância ou respectivas funções separadas estão inutilizáveis/indisponíveis para o Utilizador por motivos técnicos para a execução de Transacções e operações e/ou o Documento/Declaração de Transacção não for recebido no Banco.

18.26. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelas perdas que possam surgir em relação ao registo, cancelamento ou alterações do Utilizador nos direitos do mesmo, caso o Banco aja de acordo com as Notificações do Utilizador, incluindo o caso em que são declaradas violações de procedimentos da tomada de decisões do Utilizador.

18.27. O Banco não é financeiramente responsável por quaisquer perdas resultantes ou que possam resultar para o Utilizador aquando da apresentação de uma Notificação ao Banco através do Sistema de Gestão de Conta à Distância.

18.28. O Utilizador é responsável pelas próprias acções e compromete-se a indemnizar todas as perdas do Banco delas resultantes.

18.29. O Utilizador assume a responsabilidade de tomada de todas as medidas de segurança de gestão, de modo a prevenir o Acesso de pessoas não autorizadas ao Sistema de Gestão de Conta à Distância, nome de Utilizador, Palavra-Passe de Acesso/ Palavra-Passe de Ligação e guarda e utilização de Ferramentas de Autorização, de modo a prevenir as possibilidades de serem utilizadas por pessoas não autorizadas.

18.30. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelas perdas do Utilizador caso pessoas não autorizadas estabeleçam ligação com e/ou utilizem os Sistemas de Gestão de Conta à Distância ou enviem em nome do Utilizador os Documentos ou Notificações de Transacção assinadas com a Palavra-Passe de Assinatura correcta e o Utilizador não tenha informado o Banco sobre esse facto.

18.31. O Banco não assume qualquer responsabilidade pela execução de Transacções ou operações bancárias, incluindo a amortização de fundos da Conta do Utilizador em conformidade com documentos forjados ou de Documentos compilados/apresentados ilicitamente, se estes documentos tiverem sido confirmados pela Ferramenta de Autorização.

18.32. O Utilizador assume todos os riscos e responsabilidade pelas perdas que surjam:

18.32.1. em caso de transmissão errónea ou corrupta do Documento ou Notificação de Transacção, incluindo a má compreensão, falta de infra-estrutura de comunicações técnicas ou erros causados pela perturbação ou corrupção, bem como em caso de acções ilícitas por parte de terceiros, desde que não tenham ocorrido devido à grande falta de atenção do Banco;

18.32.2. em caso de duplicação do Documento ou Notificação de Transacção;

18.32.3. se o Utilizador tiver passado voluntariamente o Sistema de Gestão de Conta à Distância a um terceiro e este tiver gerido o Sistema de Gestão de Conta à Distância;

18.32.4. se o Utilizador não tiver observado os presentes Regulamentos.

18.33. O Banco tem o direito, por iniciativa própria e em qualquer altura, de cessar o fornecimento dos serviços do Sistema de Gestão de Conta à Distância, informando o Utilizador quanto a esse facto.

Direitos de Autor, Modificações

18.34. Todos os direitos de autor privados e de propriedade para o software do Sistema de Gestão de Conta à Distância e materiais relacionados proporcionados ao Utilizador (manual do Utilizador, guia do Utilizador, manual de instalação de Sistemas de Conta à Distância e outros) constituem propriedade do Banco. O Utilizador tem o direito de utilizar o software dos sistemas apenas no âmbito especificado nos presentes Regulamentos, ou seja, em conformidade com os regulamentos especificados no guia de aplicação do Sistema de Gestão de Conta à Distância determinado pelo Banco.

18.35. Sem o consentimento do Banco, qualquer transformação do software do Sistema de Gestão de Conta à Distância, qualquer reprodução, publicação, transferência a terceiros e utilização de tecnologias do software de Sistema de Gestão de Conta à Distância com vista a criar outro software não estipulado nos presentes Regulamentos, que executariam as funções dos Sistemas de Gestão de Conta à Distância, é proibida.

18.36. Caso o Banco entregue uma nova versão do software do Sistema de Gestão de Conta à Distância ao Utilizador, o Banco tem o direito de suspender a utilização da versão anterior do software.

18.37. O Banco garante a compatibilidade do software do Sistema de Gestão de Conta à Distância com os programas de computador indicados pelo Banco.

Comissões

18.38. O Utilizador deverá pagar a Comissão ao Banco de acordo com as Comissões Bancárias para a ligação ao Sistema de Gestão de Conta à Distância, emissão das respectivas Ferramentas de Autorização, substituição, bem como em outros casos especificados nas Comissões Bancárias.

18.39. O Banco, numa base não contestatária, amortiza as Comissões relevantes das Contas do Utilizador no Banco ou o Utilizador paga-as em numerário.